



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. MICHEL - PSL

L I D O
Em, 28.6.2011
Esta

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 434 /2011

(Do Deputado Dr. MICHEL - PSL)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 29.06.11

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais revendedores de combustíveis e derivados do petróleo informem em placas, cartazes e derivados, em fontes do mesmo tamanho, o valor integral dos combustíveis.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais revendedores de combustíveis e derivados de petróleo, no âmbito do Distrito Federal, obrigados a divulgarem os valores integrais do preço dos combustíveis e derivados de petróleo com letras e números do mesmo tamanho.

Parágrafo Único. Entende-se por valores integrais todos os caracteres correspondentes ao valor da unidade de medida adotada, quais sejam: metros cúbicos, litros e/ou quilogramas.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei implicará ao estabelecimento infrator às seguintes sanções:

- I – advertência escrita;
- II – multa, no caso de reincidência de advertência;
- III – suspensão do alvará de funcionamento e multa, no caso de reincidência de multa;
- IV – cassação do alvará e multa, no caso de reincidência de suspensão do alvará.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa dias).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.





JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 434 / 2011
Fis. Nº 02 BTA

Os consumidores de combustíveis e derivados de petróleo do Distrito Federal, usualmente são induzidos a erro pelos revendedores de combustíveis que fixam em letreiros e cartazes valores de combustíveis que não condizem com a verdade, incluindo ao final do valor da unidade a ser vendida um valor adicional ao exposto em evidência na propaganda.

Esse valor não representa aquele que o consumidor acredita estar pagando, essa medida abusiva de marketing é uma maneira que postos de combustíveis e revendedores de Gás Butano encontraram para atrair mais consumidores a seus estabelecimentos.

A necessidade de se criar instrumento que normatize as informações divulgadas por esse segmento comercial é hoje de extrema importância para a população do Distrito Federal, que sempre é induzida a erro por esta medida de marketing adotada.

O Projeto de lei ora apresentado visa por fim a pratica abusiva dos postos de combustíveis e depósitos de gás do Distrito Federal que mascaram o preço real do litro de combustível e do botijão de gás e traz a tona precisamente o valor real que o consumidor deverá arcar pelo preço do produto.

A presente proposição encontra amparo legal junto à Carta Magna em seu art. 24, incisos V e VIII, que tratam das relações de consumo e da defesa do consumidor, a saber:

Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V - produção e consumo;

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Além disso, a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 191, VIII, retrata as atribuições do Poder Público, entre elas a promoção da defesa do consumidor. Vejamos:

Art. 191. São atribuições do Poder público entre outras:

(...)

VIII – promover a defesa e a proteção do consumidor e fiscalizar os produtos em sua fase de comercialização, auxiliando os consumidores organizando e orientando a população quanto a preços, qualidade dos alimentos e ações específicas de educação alimentar;

Por fim, ressalta-se que o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, III, informa quais são os direitos básicos do consumidor, dentre eles a informação adequada e clara sobre os produtos, a saber:

Art. 6. São direitos básicos do consumidor:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DR. MICHEL - PSL**

(...)

III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

Assim, o grande problema do consumidor de combustíveis e derivados de petróleo é justamente a falta de informação a respeito do preço real do produto, ou seja, aquilo que realmente o consumidor paga.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões em de de


Deputado Dr. Michel - PSL

